



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei Municipal nº640/2023

Laguna Carapã-MS, 10 de agosto de 2023

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul (CASSEMS), e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul (CASSEMS) para a assistência médica em consultório, ambulatórios e hospitais, atendimentos psicológicos, odontológicos, fonoaudiólogos e fisioterapêuticos, além dos exames laboratoriais.

Art. 2º O convênio com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul (CASSEMS) abrangerá os servidores estatutários ativos, detentores de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos em comissão, inativos, pensionistas, celetistas, contratados temporariamente, vice-prefeito e prefeito.

Art. 3º - Fará jus a assistência médica em consultório, ambulatórios e hospitais, atendimentos psicológicos, odontológicos, fonoaudiólogos e fisioterapêuticos, além dos exames laboratoriais, o servidor que aderir voluntariamente ao contrato, mediante autorização para desconto em folha de pagamento.

Art. 4º - O Município de Laguna Carapã/MS poderá repassar com subsídio limitado ao montante orçamentário a ser disponibilizado a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul (CASSEMS) o percentual de até 8% (oito por cento) do valor do plano de cada funcionário, com recursos próprios.

Parágrafo Único – Os Recursos financeiros a serem repassados à Conveniada correrão à conta da dotação 2053 116 – 3.3.90.39.00.00.00.00.

Art. 5º - Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 514 de 30 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã- MS em 10 de agosto de 2023.

Ademar Dalbosco
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº640/2023, de 10 de agosto de 2023

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul (CASSEMS), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul (CASSEMS) para a assistência médica em consultório, ambulatórios e hospitais, atendimentos psicológicos, odontológicos, fonoaudiólogos e fisioterapêuticos, além dos exames laboratoriais.

Art. 2º O convênio com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul (CASSEMS) abrangerá os servidores estatutários ativos, detentores de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos em comissão, inativos, pensionistas, celetistas, contratados temporariamente, vice-prefeito e prefeito.

Art. 3º - Fará jus a assistência médica em consultório, ambulatórios e hospitais, atendimentos psicológicos, odontológicos, fonoaudiólogos e fisioterapêuticos, além dos exames laboratoriais, o servidor que aderir voluntariamente ao contrato, mediante autorização para desconto em folha de pagamento.

Art. 4º - O Município de Laguna Carapã/MS poderá repassar com subsídio limitado ao montante orçamentário a ser disponibilizado a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul (CASSEMS) o percentual de até 8% (oito por cento) do valor do plano de cada funcionário, com recursos próprios.

Parágrafo Único – Os Recursos financeiros a serem repassados à Conveniada correrão à conta da dotação 2053 116 – 3.3.90.39.00.00.00.

Art. 5º - Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 514 de 30 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã- MS em 10 de agosto de 2023.

Ademar Dalbosco

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado